

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 663, DE 2021

Altera a Lei nº 12.799, de 10 de abril de 2013.

Autora: Deputada MAJOR FABIANA

Relator: Deputado RAFAEL BRITO

PARECER VENCEDOR

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise tem por objetivo proibir nova isenção de taxa de inscrição em processo seletivo para instituições federais de ensino superior (Ifes), para aquele que, tendo direito ao benefício, faltou a exame anterior e não apresentou justificativa.

O substitutivo apresentado pelo antigo Relator, Deputado Professor Alcides (PL-GO), propôs retificar, na Lei nº 12.799, de 10 de abril de 2013, a redação da ementa “instituições federais de educação superior”, substituindo-a por “instituições federais de ensino superior”, bem como acrescer o §2º e o §3º no art. 1º, renumerando o parágrafo único como §1º. O parágrafo segundo propõe que o candidato que faz jus ao benefício da taxa de isenção e não comparece ao processo seletivo em questão deve justificar sua ausência e o parágrafo terceiro estabelece que os poderes públicos determinarão, em regulamento, a forma de apresentar a justificativa e fiscalizar possíveis fraudes, garantindo aos candidatos todos os meios lícitos de comprovação das razões da ausência.



Em 13 de setembro de 2023, foi lido nesta Comissão o parecer pelo antigo Relator, Deputado Professor Alcides (PL-GO), e discutiram a matéria: Deputada Dandara (PT-MG), Deputado Pedro Uczai (PT-SC), Deputado Capitão Alden (PL-BA) e Deputado Tarcísio Motta (PSOL-RJ). Foi dado vista ao Deputado Capitão Alden, o qual foi encerrado em 19 de setembro de 2023.

Durante reunião realizada no dia 27 de setembro de 2023, ficou rejeitado o parecer do Relator pela aprovação do projeto em tela com 13 votos “sim” e 19 votos “não”, com o quórum de votação de 32 votos. Discutiram a matéria a Dep. Dandara (PT-MG), Dep. Pedro Uczai (PT-SC), Dep. Prof. Reginaldo Veras (PV-DF), Dep. Delegado Paulo Bilynskyj (PL-SP), Dep. Talíria Petrone (PSOL-RJ), Dep. Chico Alencar (PSOL-RJ), Dep. Gustavo Gayer (PL GO), Dep. Rafael Brito (MDB-AL) e Dep. Cabo Gilberto Silva (PL-PB).

Na mesma reunião, fui designado, pelo ilustríssimo Presidente da Comissão, relator do parecer vencedor.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O debate da questão demonstrou que a proposta teria como consequência o aumento da burocracia e uma limitação ainda maior ao acesso à educação.

Embora a iniciativa possa parecer inofensiva, o projeto tende a agravar um dos maiores problemas que afetam a nossa sociedade: o acesso à educação da população mais carente. Isto porque, precisamos avançar no campo dos direitos dos estudantes e não negligenciá-los e criar ainda mais empecilhos em uma caminhada que é desigual, uma vez que as oportunidades ao longo da vida não são as mesmas para todas as pessoas.



* C 0 2 3 0 7 8 1 9 6 8 5 0 * LexEdit

Estabelecer mecanismos e instrumentos para limitar e até impedir o acesso dos menos favorecidos a processos seletivos, o que pode garantir a mudança da sua própria vida e da comunidade em que vive, é mais uma forma de exclusão e de intensificação de desigualdades. O que se discute no centro desse projeto é o ingresso no ensino superior, e obstar o acesso a esse direito, em qualquer forma, é punir o estudante. A renda familiar já é o fator determinante para saber se a pessoa tem direito ou não à isenção da taxa de uma determinada prova ou exame, não é a ausência de um candidato que pode definir e retirar o seu direito de buscar uma nova oportunidade, pois o critério da ausência não deve ter peso maior do que da renda em uma discussão como essa.

O estudante em situação de vulnerabilidade social, já enfrenta maiores barreiras até a chegada à prova, consequentemente terá também maior dificuldade de justificar sua ausência, que em muitas das vezes está relacionada com a vulneração de outros direitos sociais. Conseguir a taxa de isenção já é uma vitória e é importante preservá-la, ao tempo em que fixar em lei a exigência de uma justificativa daquele que por alguma circunstância não pôde realizar o certame para, só assim, obter o direito de uma nova taxa de isenção, é uma demasia, que cria mais obstáculo para o ingresso de pessoas de baixa renda em universidades.

Pelas razões apresentadas, e tendo sido designado relator do vencedor, concluo pela rejeição do PL nº 663, de 2021.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado RAFAEL BRITO
Relator



* C D 2 3 0 7 8 1 9 6 8 5 0 0 * LexEdit